



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 2434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo n° 010/2025/CMON

Dispensa de Licitação n° 002/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de Projeto Básico de Engenharia para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, **de acordo com os tópicos** abaixo e, demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Contratação de serviço técnico especializado (profissional ou empresa de engenharia habilitada) para a elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia, visando o levantamento diagnóstico, dimensionamento e proposição de soluções para a reforma integral do prédio sede da Câmara Municipal, situada na Avenida das Nações, Centro. O projeto abrangerá uma área construída de aproximadamente 900,00 m² (novecentos metros quadrados), composta por plenário, recepção, salas administrativas, gabinetes, sala de reunião, cozinha, banheiros e estacionamento.

1.1.2. TÓPICOS DA ELABORAÇÃO DO PROJETO: Conforme as diretrizes para o Projeto Básico e Executivo, a proposta contempla a entrega técnica detalhada dos seguintes tópicos:

I. **Memorial Descritivo:** Detalhamento de métodos, critérios de execução e classificação de materiais.

II. **Projeto Executivo e Luminotécnico:** Dimensionamento completo da infraestrutura e sistemas.

III. **Planilha Orçamentária e de Custos:** Elaboração de quantitativos e custos unitários (sem detalhamento na presente proposta).

IV. **Memória de Cálculo:** Justificativas técnicas e quantitativas dos serviços.

V. **Composição de BDI e Encargos Sociais:** Definição dos índices de Benefícios e Despesas Indiretas e leis sociais incidentes.

VI. **Cronograma Físico-Financeiro:** Planejamento temporal da execução e desembolso.

VII. **Projetos Específicos de Engenharia:**

- **Sistema de Energia Solar Fotovoltaica:** Proposta específica sobre a remoção e reinstalação dos módulos da energia fotovoltaica, dando preferência dos serviços para a empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI**, sediada à **RUA N, 12 LOTE 12, QUADRA 21, VILA IPIRANGA, IMPERATRIZ-MA, CEP 65.908-048**, Inscrita



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **2434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

no CNPJ sob nº **34.346.741/0001-40** por motivos de manutenção de garantia dos equipamentos.

- **Instalações Elétricas:** Substituição de fiação, condutores, dispositivos de proteção (disjuntores/quadros), terminais e outros dispositivos.
- **Acessibilidade:** Adequação integral às normas da **NBR 9.050/94** para garantir o acesso de pessoas com deficiência.
- **Cobertura e Estrutura:** Reforma de telhado metálico e reforços estruturais (vergas moldadas).
- **Revestimentos e Acabamentos:** Definição de pisos cerâmicos, divisórias de vidro temperado e forros em PVC.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A elaboração do projeto focará na correção de problemas graves identificados, como forros danificados, instalações elétricas precárias causando desligamento e perda de potência, comprometimento da cobertura com diversas infiltrações, adaptações de salas e gabinetes e outros serviços necessários identificados na vistoria.

4. LEVANTAMENTO TÉCNICO DOS PROBLEMAS: Para Elaborar o Projeto Básico o interessado deverá comparecer na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, endereço Avenida das Nações nº 3326, centro, para realizar levantamento técnico no local, objetivando relacionar todos os problemas indicados na justificativa acima, com fins de indicar as melhores soluções nas planilhas que serão elaboradas.

5. VALOR DA PROPOSTA: O interessado deverá apresentar proposta para a elaboração integral de todos os itens e tópicos supracitados, incluindo todos **os custos com deslocamento, consultoria técnica, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), impostos e taxas.**

6. PRAZO DE ENTREGA: Os projetos finais serão entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento e assinatura da ordem de serviço.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Todos os serviços serão executados de acordo com as normas vigentes da **ABNT** e o Código de Postura do Município de Ourilândia do Norte.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 005/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da necessidade da Contratação para elaboração do referido projeto básico, encontra-se pormenorizada na solicitação no formulário de demanda apresentado pelo Departamento de Compras.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **2434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O projeto deverá ser elaborado de acordo com os tópicos descritos no item 01 deste termo, que após vistoria no local deverá indicar no memorial descritivo todas as soluções para cada problema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Na presente contratação será obrigatória a indicação das especificações técnicas de todos os serviços.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto empenhado.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. **O Termo de Contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do artigo 95, da Lei 14.133/2021.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Projeto Básico de engenharia deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo a Contratada(o) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será dispensado e substituído por nota de empenho, contudo as partes devem cumprir as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O ordenador de despesas, caso ocorra a inexecução dos serviços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. O Projeto Básico de Engenharia será recebido de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e, para efeito de fiscalização será conferida a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento e pagamento, caso apresente impropriedade nas especificações técnicas e memorial descritivo, em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem custos adicionais.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **2434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.1. **O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.1. **o prazo de validade;**
- 7.7.2. **a data da emissão;**
- 7.7.3. **os dados do contrato e do órgão contratante;**
- 7.7.4. **o valor a pagar; e**
- 7.7.5. **eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na assinatura do contrato.

7.11. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **2434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação na Câmara Municipal apresentando os documentos que garantam a manutenção das condições de habilitação.

7.13. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,00016438 de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço e que atenda as exigências habilitação e deste Termo de Referência.

8.2. O item deste Termo de Referência para Dispensa de Licitação será para a participação ampla competição, de acordo com o aviso de dispensa para a apresentação de propostas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 2434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será fracionado e as parcelas de aquisições de acordo com a requisição de compra emitida pelo Contratante.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.4.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 8.4.3.1. Comprovação de regularidade da empresa e do profissional responsável junto ao CREA;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 9.1.1. **Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;**
- 9.1.2. **Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;**
- 9.1.3. **Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- 9.1.4. **Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;**
- 9.1.5. **Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- 9.1.6. **Apresentar declaração ou documentação falsa;**
- 9.1.7. **Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- 9.1.8. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- 9.1.9. **Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- 9.1.10. **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.**



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 2434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa:
 - b.1. Multa moratória de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da DAM-Documento de Arrecadação Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Ourilândia do Norte poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de Ourilândia do Norte-Pará.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 02 de fevereiro de 2026.

ANTONIO RONALDO ALENCAR

Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 026/2026/CMON

12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Aprovo o Termo de Referência e determino ao Departamento de Compras e Licitações a realização dos atos necessários contratação direta de empresa ou profissional especializado para elaboração de Projeto Básico de Engenharia para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará do objeto, por dispensa de licitação, praticando as demais formalidades exigidas pela Lei 14.133/2021 e atos regulamentadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara